



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE BRASÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Av. Prefeito Rolando Moreira, 198 - Bairro Centro, Brasília/AC, CEP 69932-000 -
<https://www.brasileia.ac.gov.br/>

Termo de Referência nº 0000063833/2026/PMBRS-SEMGAB

Processo nº 03.110001041.00005/2026-34

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, a serem executados sob demanda e sem exclusividade, visando à futura contratação de múltiplas empresas para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Brasília/AC.

1.2. Os serviços compreendem a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e endosso de passagens aéreas nacionais, bem como a disponibilização de bilhetes ou ordens de passagens, abrangendo todas as companhias aéreas que operam no território nacional.

1.3. Incluem-se, ainda, no objeto:

- a) a intermediação para aquisição de passagens em todas as tarifas disponíveis, inclusive promocionais;
- b) a assessoria na definição de itinerários mais adequados às necessidades da Administração;
- c) a intermediação para autorização e envio de excesso de bagagem, quando necessário;
- d) e o suporte operacional contínuo, com utilização de sistemas informatizados que assegurem agilidade, transparência e controle das operações.

1.4. O credenciamento permitirá a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, não havendo exclusividade entre os credenciados, sendo as contratações realizadas de forma individualizada, conforme a demanda da Administração.

1.5. A seleção da empresa a ser contratada em cada demanda específica será realizada entre os credenciados, mediante solicitação de propostas, adotando-se como critério de julgamento o menor valor global da demanda específica, considerado o somatório da tarifa do bilhete aéreo e da eventual taxa de agenciamento ou emissão, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. A taxa de agenciamento, quando existente, deverá estar expressamente indicada na proposta, podendo assumir valor igual a zero, sendo vedada sua posterior alteração após a apresentação da proposta.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade estimada	Valor total estimado
01	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos de passagens aéreas nacionais.	Serviço	Estimativa global anual	R\$ 150.000,00

Da Inaplicabilidade de Planilha Detalhada de Quantitativos e Preços

1.8. A planilha acima possui caráter meramente estimativo e referencial, não refletindo a totalidade das variáveis envolvidas na execução do objeto.

1.9. Considerando a natureza da contratação, não se mostra tecnicamente viável a elaboração de planilha detalhada contendo quantitativos previamente definidos e valores unitários fixos, uma vez que os serviços de agenciamento de viagens serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração, não sendo possível previsão antecipada das referidas demandas.

1.10. Destaca-se que a aquisição de passagens aéreas está sujeita à dinâmica do mercado, caracterizada por elevada volatilidade de preços, os quais variam em função de fatores como antecedência da compra, disponibilidade de assentos, sazonalidade, datas, horários e condições comerciais praticadas pelas companhias aéreas.

1.11. Nesse contexto, os valores efetivamente contratados serão definidos a cada demanda específica, mediante solicitação da Administração às empresas credenciadas, que apresentarão propostas atualizadas, sendo selecionada aquela que ofertar o menor valor global, considerado o somatório da tarifa do bilhete aéreo e da eventual taxa de agenciamento ou emissão.

1.12. Ressalta-se que o valor estimado constante na planilha tem como finalidade exclusiva subsidiar a previsão orçamentária, não representando obrigação de contratação mínima, tampouco garantia de faturamento às empresas credenciadas.

1.13. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo amplamente ofertados no mercado.

1.14. As solicitações de serviços poderão ocorrer a qualquer tempo, conforme a necessidade da Administração, inclusive em caráter excepcional, fora do horário comercial, fins de semana e feriados, devendo as empresas credenciadas assegurar atendimento compatível com tais demandas.

1.15. O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver interesse da Administração, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas.

1.16. As contratações específicas decorrentes do credenciamento terão vigência limitada à execução de cada demanda, compreendendo o período entre a solicitação do serviço e a emissão e entrega dos bilhetes de passagens aéreas, encerrando-se a fase de execução contratual com a disponibilização dos bilhetes ao requisitante.

1.17. As etapas de liquidação e pagamento constituem fase administrativa posterior, a ser realizada após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

1.18. A execução dos serviços ocorrerá de forma individualizada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, não se caracterizando como parcelamento formal do objeto, mas sim como contratações autônomas realizadas ao longo da vigência do credenciamento.

1.19. As empresas credenciadas deverão repassar integralmente à Administração todos os descontos, tarifas promocionais e condições mais vantajosas disponibilizadas pelas companhias aéreas no momento da cotação, sendo vedada a retenção de quaisquer benefícios econômicos.

1.20. É vedada a retenção, pela empresa credenciada, de quaisquer benefícios econômicos, descontos ou vantagens obtidas junto às companhias aéreas, devendo tais valores ser integralmente repassados à Administração.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.21. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.22. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.23. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou termo equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.24. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que

serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 78, inciso I, que prevê o CREDENCIAMENTO como procedimento auxiliar das licitações, e no art. 79, que disciplina o credenciamento como forma de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, sem exclusividade.

2.2. O presente modelo também encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em situações nas quais o credenciamento se mostre tecnicamente viável, especialmente quando houver possibilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

2.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliação da competitividade, garantia de maior disponibilidade de fornecedores e possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda específica, assegurando maior eficiência, economicidade e flexibilidade na contratação dos serviços de agenciamento de viagens.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o deslocamento aéreo de servidores, colaboradores e do Chefe do Poder Executivo Municipal para participação em seminários, congressos, reuniões administrativas, treinamentos, cursos e demais eventos de interesse público, essenciais ao aprimoramento da gestão e ao desenvolvimento do Município de Brasília/AC.

3.2. Destaca-se que a sede de Ministérios, Gabinetes de Deputados Federais, Senadores e demais órgãos federais estratégicos para a captação de recursos e formalização de parcerias institucionais encontra-se, em sua maioria, na Capital Federal, o que reforça a necessidade da contratação de serviços especializados de agenciamento de viagens aéreas.

3.3. Ademais, os recursos oriundos de emendas parlamentares, transferências voluntárias e fundos federais são fundamentais para a execução de políticas públicas e a realização de obras estruturantes, especialmente nas áreas de saúde e educação. Ressalte-se que tais investimentos, em grande parte, dependem da articulação institucional e da presença de representantes do município junto aos órgãos competentes, considerando que os recursos próprios, como os provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), são majoritariamente destinados à manutenção das atividades administrativas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que comprovem atuação no ramo de agenciamento de viagens, devendo atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

5.2. A comprovação da capacidade técnica deverá ser realizada mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da contratação, contendo, obrigatoriamente:

- a) descrição dos serviços prestados, evidenciando compatibilidade com o objeto;
- b) declaração de que os serviços foram executados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- c) identificação do emitente, com nome, endereço e meio de contato válido, possibilitando eventual

verificação por parte da Administração.

5.3. As empresas credenciadas deverão dispor de estrutura operacional adequada para execução dos serviços, incluindo equipe capacitada e sistemas informatizados que possibilitem a realização de reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e demais serviços correlatos, podendo utilizar sistemas próprios ou equivalentes aos sistemas globais de distribuição (GDS), ou plataformas tecnológicas que garantam padrão de eficiência similar.

5.3.1 A contratada deverá assegurar capacidade de emissão de passagens em tempo compatível com as demandas da Administração, inclusive em regime de urgência, garantindo a disponibilidade operacional necessária para atendimento imediato quando solicitado.

5.4. Deverá ser assegurado atendimento em horário comercial, bem como atendimento emergencial, quando necessário, inclusive fora do horário habitual, para suporte às demandas urgentes da Administração.

5.5. As empresas credenciadas deverão garantir acesso às tarifas disponíveis no mercado, inclusive promocionais, junto às companhias aéreas que operam no território nacional, assegurando à Administração a obtenção das propostas mais vantajosas.

5.6. Os serviços serão executados sob demanda e sem exclusividade, podendo a Administração, a cada necessidade, contratar qualquer das empresas devidamente credenciadas, observados os critérios de seleção estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. As empresas credenciadas deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como todas as normas aplicáveis à Administração Pública.

5.8. A contratada será responsável integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, prazos e condições acordadas, respondendo por eventuais falhas, erros ou omissões, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Subcontratação

5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

5.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição geral dos serviços

6.1. A prestação dos serviços de agenciamento de viagens compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas nacionais, abrangendo todas as companhias aéreas que operam no território nacional, bem como a intermediação para autorização de envio de excesso de bagagem, quando necessário.

Formalização das demandas

6.2. As demandas serão formalizadas pela Administração mediante solicitação específica, ocasião em que as empresas credenciadas serão convocadas para apresentação de propostas, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Regras de cotação e apresentação de propostas.

6.3. As empresas credenciadas deverão apresentar propostas contendo opções de voos disponíveis no momento da solicitação, com valores atualizados conforme tarifas praticadas pelas companhias aéreas, incluindo eventuais tarifas promocionais.

6.4. As propostas deverão conter, quando aplicável, diferentes opções de itinerários, permitindo a comparação entre:

I – menor tempo total de viagem;

II – menor número de conexões;

III – menor tempo de espera em aeroportos.

6.5. As empresas deverão, sempre que possível, priorizar a oferta de voos diretos ou com o menor número de conexões, observadas as condições de mercado no momento da cotação.

Seleção da Proposta

6.6. A seleção da proposta observará o critério de menor valor global da demanda específica, podendo a Administração, de forma complementar e justificada, considerar aspectos operacionais relacionados ao itinerário, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.7. O valor de cada contratação específica será apurado com base no somatório da tarifa da passagem aérea, taxas aplicáveis e eventual taxa de agenciamento ou emissão, já considerados eventuais descontos promocionais.

Regras para situações de urgência

6.8. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar emissão imediata de passagens aéreas, devendo a empresa contratada priorizar o atendimento da demanda com a maior agilidade possível, inclusive fora do horário comercial.

Execução e Prazos

6.9. A prestação dos serviços terá início a partir da solicitação formal da Administração, conforme cada demanda específica, não havendo obrigatoriedade de execução contínua ou exclusiva.

6.10. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser emitidos e disponibilizados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, diretamente ao requisitante ou por meio eletrônico.

Condições de preço e mercado

6.11. Os valores das passagens aéreas deverão corresponder às tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas no momento da cotação, incluindo eventuais tarifas promocionais, sendo vedada a aplicação de valores superiores aos disponibilizados no mercado.

Pagamento e medição

6.12. O pagamento será realizado de forma individualizada, por demanda atendida, mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.13. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os valores constantes da proposta selecionada para cada demanda específica, não cabendo reavaliação dos critérios de julgamento nesta fase.

Remuneração dos serviços de agenciamento

6.14. A remuneração das empresas credenciadas ocorrerá, em cada contratação específica, mediante o valor global da proposta apresentada, compreendendo o somatório da tarifa da passagem aérea, das taxas aplicáveis e da eventual taxa de agenciamento ou emissão.

6.15. Verifica-se, a partir das contratações anteriores realizadas por esta Administração, especialmente no âmbito do Pregão Presencial nº 035/2023, que as empresas participantes ofertaram taxa de agenciamento zerada (R\$ 0,00), conforme demonstrado no contrato vigente, o que evidencia a viabilidade da prestação do serviço sem ônus direto à Administração quanto à taxa de agenciamento.

6.16. Tal prática encontra respaldo no mercado de agenciamento de viagens, no qual as empresas são remuneradas, em grande parte, por comissões pagas pelas companhias aéreas e por estratégias comerciais relacionadas ao volume de vendas.

6.17. Não obstante, com o objetivo de preservar a competitividade, a sustentabilidade da contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa, não será exigida taxa de agenciamento zerada, sendo facultado às empresas credenciadas apresentar propostas com ou sem a referida taxa, a qual será considerada no julgamento juntamente com o valor da tarifa.

6.18. Em qualquer hipótese, será assegurado que a Administração selecione, em cada demanda, a proposta de menor valor global, garantindo economicidade e transparência na contratação.

Comprovação e transparência

6.19. A empresa contratada deverá emitir documento fiscal contendo a discriminação detalhada dos valores cobrados, incluindo tarifa da passagem, taxas de embarque, eventuais taxas de agenciamento e

descontos aplicados, garantindo transparência na execução contratual.

Critérios complementares de seleção

6.20. Na hipótese de duas ou mais propostas apresentarem valores globais equivalentes ou com diferença não significativa, a Administração poderá adotar, como critério de desempate técnico, a seleção do itinerário mais vantajoso do ponto de vista operacional, considerando:

- I – menor tempo total de viagem;
- II – menor número de conexões;
- III – menor tempo de espera em aeroportos.

6.21. Verificada a existência de itinerários com diferenças relevantes de duração ou número de conexões, ainda que haja pequena variação de preço, a Administração poderá solicitar nova cotação às empresas credenciadas, mediante justificativa formal, visando à solução mais vantajosa.

Definição da taxa de agenciamento

6.22. Com base em pesquisa realizada no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) e no Painel de Preços, identificou-se que a prática de mercado para o agenciamento de passagens aéreas na Administração Pública tem convergido para a Taxa de Agenciamento Zero (R\$ 0,00).

6.23. A pesquisa de mercado demonstrou que diversas contratações recentes de órgãos federais, estaduais e municipais foram firmadas com taxa de agenciamento nula. Tal fato não caracteriza proposta inexequível, uma vez que as agências de viagens detêm outras fontes de remuneração, tais como comissões pagas pelas companhias aéreas, incentivos por volume de vendas (override) e taxas de serviço em transações específicas do setor privado, permitindo a oferta de taxa zero para o setor público em busca de volume de emissões.

6.24. A adoção da taxa zero como parâmetro máximo de aceitabilidade garante a observância direta do princípio da economicidade (Art. 70 da Constituição Federal e Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), assegurando que o Município de Brasília pague exclusivamente o valor da tarifa aérea praticada pela companhia, sem custos adicionais de intermediação.

6.25. A aceitação de taxa zero é amplamente admitida pelos órgãos de controle, desde que demonstrada a viabilidade do modelo de negócio da agência. Ao fixar a taxa zero no edital, a Administração Pública elimina o risco de sobrepreço no agenciamento e foca a competitividade na obtenção das melhores tarifas aéreas.

6.26. Foram anexados ao processo os comprovantes de pesquisas que listam os processos, servindo como prova documental da viabilidade e vantajosidade desta modelagem.

6.27. Sendo assim, define-se que o critério de julgamento para o credenciamento/seleção será o de Menor Preço, sendo o valor máximo aceitável para a taxa de agenciamento fixado em R\$ 0,00 (zero reais), garantindo a máxima eficiência na utilização dos recursos públicos.

Critérios de desempate

6.28. Na hipótese de empate absoluto entre duas ou mais propostas, caracterizado pela igualdade de valor global e equivalência das condições do itinerário, a Administração adotará, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;
- II – persistindo o empate, será considerada a proposta apresentada primeiro, conforme data e horário de envio registrados no sistema ou meio oficial utilizado.

6.29. Para aplicação do critério previsto no inciso II, deverá ser assegurada a rastreabilidade e integridade dos registros de envio.

6.30. Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público, previamente comunicado às empresas envolvidas, com registro em ata.

Local e horário da prestação dos serviços

6.31. Os serviços serão prestados em dias úteis e horário comercial, podendo, excepcionalmente, ocorrer em feriados ou final de semana.

Especificação da garantia do serviço

6.32. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Eventuais falhas na execução dos serviços deverão ser registradas e poderão ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e neste Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias ou verificações nas contratações realizadas, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

7.6. As empresas credenciadas deverão prestar todas as informações solicitadas pela Administração, bem como disponibilizar documentos e comprovantes necessários à fiscalização e ao controle da execução contratual.

7.7. A gestão do credenciamento deverá assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle de todas as etapas das contratações, de modo a possibilitar a adequada prestação de contas e o atendimento aos órgãos de controle interno e externo.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.9. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

Rotinas de Fiscalização.

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato

sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato:

7.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada por demanda efetivamente atendida, não havendo medição periódica fixa, considerando-se, para fins de apuração, cada solicitação individual formalizada pela Administração.

8.2. Para fins de medição, serão considerados os seguintes elementos:

- I – emissão efetiva das passagens aéreas;
- II – valores correspondentes às tarifas praticadas no momento da contratação;
- III – taxas de embarque e demais encargos aplicáveis;
- IV – eventual taxa de agenciamento ou emissão, quando prevista na proposta selecionada.

8.3. O valor a ser pago em cada contratação específica corresponderá ao menor valor global ofertado pela empresa selecionada, compreendendo o somatório da tarifa da passagem aérea, das taxas aplicáveis e da eventual taxa de agenciamento ou emissão.

8.4. Os pagamentos serão realizados de forma individualizada, por demanda atendida, mediante apresentação de documento fiscal, após o atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo:

- I – bilhetes de passagens emitidos;
- II – detalhamento dos valores cobrados (tarifa, taxas e eventual taxa de agenciamento);
- III – comprovação, quando solicitado, das tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão;
- IV – documento fiscal correspondente.

8.6. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da contratada, conforme legislação vigente.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.13. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas.

8.14. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados, não gerando à contratada qualquer direito à remuneração por demandas não realizadas.

8.15. Eventuais divergências nos valores apresentados deverão ser sanadas antes da autorização do pagamento, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentação complementar à contratada.

8.16. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.16.1 não produziu os resultados acordados,

8.16.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.16.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.21. Não se aplica reajuste de preços à presente contratação, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, com valores definidos a cada contratação específica, com base nas tarifas vigentes no mercado no momento da cotação.

8.22. Cada demanda dará origem a uma contratação individualizada, sendo o valor apurado conforme proposta apresentada pela empresa selecionada, não havendo preço previamente fixado que justifique a aplicação de reajuste.

8.23. Os valores das passagens aéreas e eventuais taxas aplicáveis já refletem as condições de mercado no momento da contratação, sendo vedada a aplicação de quaisquer índices de reajuste sobre os valores pactuados.

8.24. O pagamento será realizado com base nos valores efetivamente contratados em cada demanda, não gerando direito à revisão ou reajuste posterior, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5 % (cinco por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2 % (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, na forma do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878/2024, procedimento pelo qual serão habilitadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

10.2. O credenciamento será conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos do art. 79, que estabelece o mesmo como procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração, em condições isonômicas, sem caráter de exclusividade, sendo permitido o ingresso de novos credenciados a qualquer tempo durante a vigência do procedimento, desde que cumpridos os requisitos de habilitação e demais condições fixadas no edital.

10.3. Não haverá exclusividade entre os fornecedores credenciados, podendo a Administração contratar quaisquer deles, conforme a necessidade e observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4. Para cada demanda específica, a Administração realizará a convocação das empresas credenciadas para apresentação de propostas, contendo as opções de voos disponíveis e os respectivos valores.

10.5. A seleção da proposta será realizada com base no critério de menor valor global da demanda específica, considerado o somatório da tarifa da passagem aérea, das taxas aplicáveis e da eventual taxa de agenciamento ou emissão.

10.6. As propostas deverão refletir as condições vigentes de mercado no momento da cotação, sendo obrigatória a apresentação de valores atualizados e compatíveis com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas.

10.7. Na hipótese de propostas com valores globais equivalentes ou com diferença não significativa,

poderão ser aplicados critérios técnicos complementares, conforme previsto neste Termo de Referência, visando à seleção do itinerário mais vantajoso do ponto de vista operacional.

10.8. Verificada a existência de propostas com itinerários que apresentem diferenças relevantes de duração, número de conexões ou tempo de espera, a Administração poderá solicitar nova cotação às empresas credenciadas, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa.

10.9. Em caso de empate absoluto entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se, sucessivamente:

- I – preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;
- II – ordem cronológica de apresentação das propostas, considerando-se a data e o horário de envio;
- III – sorteio, em ato público, quando persistir o empate.

10.10. A escolha da proposta deverá ser devidamente justificada e registrada no processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Exigências de habilitação

10.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.20. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,

conforme o caso;

10.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.27. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.30. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.31. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.32. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e

Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.33. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

10.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e

operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.37.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.37.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.37.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação possui natureza essencialmente variável e não continuada em termos de quantitativos, uma vez que a demanda por passagens aéreas decorre de necessidades eventuais e imprevisíveis da Administração Pública, vinculadas à agenda institucional, participação em eventos, reuniões técnicas, capacitações e demais atividades de interesse público.

11.2. Nesse contexto, não é possível estabelecer previamente o volume exato de serviços a serem demandados, tampouco assegurar consumo mínimo ou regularidade de utilização, sendo as contratações realizadas de forma fracionada, conforme a ocorrência das necessidades administrativas, mediante seleção da proposta mais vantajosa em cada demanda específica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante deverá emitir as solicitações de passagens aéreas de forma clara e formal, por meio dos canais definidos no instrumento contratual, indicando o itinerário, datas, horários e demais

informações necessárias à adequada execução do serviço.

12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente o fornecimento tempestivo das informações e autorizações indispensáveis à execução dos serviços.

12.3. Realizar a convocação das empresas credenciadas e proceder à análise das propostas apresentadas, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.4. Atestar a execução dos serviços após a conferência da emissão das passagens e da conformidade das condições contratadas.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante apresentação de documentação fiscal regular e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.6. Designar servidor(es) para a gestão e fiscalização do contrato, garantindo o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da conformidade das propostas e a adoção das medidas administrativas necessárias.

12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua imediata correção.

12.8. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Disponibilizar dotação orçamentária compatível para suportar as despesas decorrentes das contratações realizadas sob demanda.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações do objeto e as determinações da Administração.

13.2. Atender às solicitações da Administração de forma tempestiva, apresentando propostas atualizadas com base nas tarifas vigentes no momento da cotação.

13.3. Disponibilizar opções de voos que atendam às necessidades da Administração, priorizando, sempre que possível, itinerários com menor tempo de deslocamento e menor número de conexões.

13.4. Garantir acesso a todas as tarifas disponíveis no mercado, inclusive promocionais, sendo vedada a retenção de quaisquer benefícios econômicos, devendo repassá-los integralmente à Administração.

13.5. Emitir os bilhetes de passagens aéreas no prazo estabelecido, após a formalização da solicitação, encaminhando-os ao requisitante por meio físico ou eletrônico.

13.6. Prestar suporte contínuo aos usuários, incluindo serviços de remarcação, cancelamento, reembolso e demais ajustes necessários durante a execução das viagens.

13.7. Assegurar atendimento em horário comercial e, quando necessário, atendimento emergencial fora do horário habitual, inclusive em finais de semana e feriados.

13.8. Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores das tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão das passagens.

13.9. Manter estrutura operacional adequada, com equipe capacitada e sistemas informatizados que garantam eficiência, agilidade e confiabilidade na prestação dos serviços.

13.10. Emitir documento fiscal contendo a discriminação detalhada dos valores cobrados, incluindo tarifa da passagem, taxas de embarque, eventual taxa de agenciamento e descontos aplicados.

13.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, erros ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

13.12. Manter, durante toda a execução das contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como disponibilizar documentos necessários à fiscalização e ao controle da execução contratual.

13.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

13.15. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, bem como observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13.16. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para atender ao objeto deste Processo de Contratação devem ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Brasília/AC, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília Acre, 22 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Rosa de Oliveira**, Gerente, em 22/04/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvânia Batista Gadelha**, Secretária Municipal de Gabinete, em 23/04/2026, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0000063833** e o código CRC **F4CEE63**.